



**prefeitura de  
PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTC/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 001/2026 CMRI

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2026.

**Recurso nº:** 015445-25-00

**Recorrente:** [REDACTED]

**Órgão Requerido:** Procuradoria-Geral do Município

**Relator:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

O(A) Requerente, inicialmente, solicitou que a Prefeitura de Porto Alegre realize a numeração dos imóveis localizados na Estrada Retiro da [REDACTED]. Disse que a inexistência de numeração impediria a entrega de correspondências pelo Correio (doc. 37645890).

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

A PGM afirmou que o imóvel em questão consiste em loteamento irregular. Disse que há ação judicial para regularizar a situação. Orientou que o Requerente busque o Escritório de Regularização Fundiária da PGM.

### **1.3 Razões do recorrente**

Em sua argumentação, o(a) Requerente afirmou que a ausência de asfaltamento e de numeração formal impede a entrega de correspondências e o acesso de serviços de emergência, o que ofenderia o Princípio da

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto no dia 24/12/2025, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada, o que se deu no dia 23/12/2025. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

Inicialmente, registro que o pedido veiculado pelo Requerente envolve um relevante tema para a plena promoção da cidadania nas cidades brasileiras. A adequada urbanização das vias públicas - o que compreende a numeração de imóveis - viabiliza um salto na qualidade de vida para todas as pessoas.

Por outro lado, entendo que o recurso veicula uma discordância com a gestão político-administrativa realizada pelo Poder Executivo Municipal. Não há um pedido de informações.

O recurso levanta uma reclamação diante da gestão político-administrativa do Município. Traz um ponto para ser avaliado pela gestão municipal, o que envolve uma ação dos agentes políticos do Poder Público Municipal.

No entanto, a discussão acima deve ser realizada em outra esfera. Não foi veiculado um pedido de informação. Foi levantado um pedido de ação a ser avaliado pelo Poder Executivo. A CMRI não tem a atribuição de avaliar tais questões.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser conhecido.

## **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não admitir o recurso.

## 5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
**Diretoria de Gestão de Pessoas**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
**Coordenação de Gestão Documental**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 25/02/2026, às 16:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 26/02/2026, às 10:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 27/02/2026, às 09:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 27/02/2026, às 13:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 02/03/2026, às 10:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37968365** e o código CRC **3626FB20**.